

TERMO DE CONTRATO Nº 244/SMDHC/2025 DO EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO: 6074.2025/0008942-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -SMDHC

CONTRATADA: KIZLAR ALIMENTOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de estabelecimento credenciado através do Edital Nº **001/SMDHC/2024**, para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo – **LOTE 6**.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,00 (quinze reais)

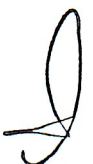
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 540.000.00 (quinhentos e quarenta mil reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA** e por seu Secretário Executivo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA** adiante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **KIZLAR ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.487.947/0001-96**, sediada RUA BARÃO DE LIMEIRA, 616 - LOJA 2 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP 01202-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **EULER FRANCIS BERNARDES**, inscrita no CPF sob o n.º *****.241.306-****, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme Despacho exarado no SEI nº 146139207, devidamente publicado no D.O.C, através do documento SEI nº 146141481, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto consiste na contratação de estabelecimento credenciado através do Edital nº **001/SMDHC/2024**, para o fornecimento diário de 200 (duzentas) refeições prontas durante o período de vigência do contrato, (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações e condições contidas no Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024**, que integra o presente termo para todos os seus efeitos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. A entrega do objeto contratual estabelecido no item 1.1 do presente Termo, será realizada nos pontos estabelecidos pela SMDHC/SESANA, localizados nos endereços que constarão em comunicação eletrônica no ato da convocação e publicados no site oficial da SMDHC/SESANA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, de acordo com os termos legais e à critérios da Administração pública de acordo com a demanda e sua devida necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 144707, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) onerando as dotações orçamentárias nº 78.00.78.10.14.422.3023.4.426.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0/78.00.78.10.14.422.3023.4.426.3.3.90.3.9.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

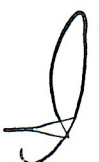
7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024** (SEI 110369937) parte integrante do presente ajuste;
- 9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.6.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.5.1 deste ajuste.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. A SMDHC/SESANA observará as seguintes situações passíveis de sanção:

a) Entregar quantidade de refeições inferior ao previsto no contrato;

b) Entregar a refeição fora do horário sem justificativa;

c) Entregar refeições com sabor, cor, odor e texturas sensorialmente não aceitáveis, por exemplo: preparações deterioradas, queimadas, com excesso de tempero ou sal, com cozimento inadequado, entre outros.

d) Produzir e transportar refeições fora das condições sanitárias adequadas e dos critérios de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos exigidos pela legislação vigente e Portaria 2619/11 (Anexo IX) - SMS de 06/12/201; e

e) Entregar refeições em desacordo com a composição estabelecida no Anexo I (Termo de Referência), ou seja: faltando uma ou mais preparações; com preparações diferentes das estabelecidas; com peso por preparação inferior ao estipulado.



11.3. No caso da ocorrência de algum dos apontamentos citados no item 11.2 deste contrato, informada por beneficiários ou constatada pelo fiscal do contrato, a empresa deverá solucionar o problema em no máximo 40 (quarenta) minutos após a sua constatação.

11.3.1 Sendo o problema solucionado nesse prazo, a empresa será apenas advertida formalmente pela SMDHC/SESANA.

11.3.2 Caso o problema não seja solucionado dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente às refeições fora do padrão será glosado e a empresa será penalizada com multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.3.3 Caso a empresa queira contestar a ocorrência, deverá enviar a mesma ao e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br para apreciação do fiscal do contrato.

11.4 Na hipótese de ser advertida 3 (três) vezes, ainda que o problema tenha sido solucionado no prazo estabelecido, a empresa será penalizada com multa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.5 Caso a empresa receba a segunda multa, esta será aplicada no valor percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11.5.1 Além do percentual previsto no item 11.5, a empresa terá o contrato rescindido e será descredenciada do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

16.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 14 de novembro de 2025

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CONTRATANTE

EULER FRANCIS BERNARDES

Representante Legal
KIZLAR ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA